



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sábado, 07 de janeiro de 2017 - Nº 005

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

GRUPO DE TRABALHO DO CARNAVAL REALIZA VISTORIA POR TODO PERCURSO
DO GALO DA MADRUGADA



Alertas sobre prazos e regras para o Carnaval 2017 também foram repassados antes da inspeção

A Secretaria de Defesa Social (SDS) e suas operativas (Polícias Militar, Civil e Científica, como também o Corpo de Bombeiros Militar) realizaram na manhã desta sexta – feira (06/01), uma inspeção por todo o percurso do Galo da Madrugada. Durante a vistoria, representantes dos Órgãos Operativos da SDS, da Prefeitura do Recife, através da EMLURB, da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, além de representantes de empresas de telefonias móveis e de TV a cabo, também estiveram presentes e acompanharam toda fiscalização.

“O objetivo foi fazer a inspeção para identificar possíveis problemas e buscar solucioná-los garantindo a segurança dos foliões no dia do maior bloco

carnavalesco do mundo”, disse o presidente do GT Carnaval, coronel Carlos José.

Para garantir a tranquilidade no período momesco, desde outubro 2016, o Grupo de Trabalho Operação Carnaval 2017 vem se reunindo com representantes das agremiações do Recife e demais cidades da RMR para alinhar o planejamento e estratégias para o carnaval. A fim de atender as demandas de pedidos de segurança pública, inerentes às festividades de momo, antes, durante e após o Carnaval 2017, o presidente do GT Carnaval, coronel Carlos José, tem abordado as ações de segurança no período carnavalesco.

“Publicamos uma portaria que regula inclusive os horários de saída e término das apresentações de blocos e trios durante o festejo. Com isso buscamos atender a conveniência da segurança pública, a garantias e direitos individuais dos cidadãos, bem como otimizar o planejamento prévio do emprego dos Órgãos Operativos de Defesa Social”, ressaltou o coronel Carlos José.

Durante o período carnavalesco, desde as prévias até o período pós-carnaval, que neste ano de 2017, vai de 04 de fevereiro a 12 de março, diversos festejos estão previstos o que requer um planejamento operacional prévio para garantir a segurança do evento. Para que tudo transcorra bem, horários são previamente estabelecidos, assim como, a participação de trios elétricos é autorizada a partir do porte da agremiação, dentre outras medidas, previstas na portaria que regulamenta a realização do Carnaval.

Segundo a portaria do Grupo de Trabalho da Operação Carnaval 2017, o Corpo de Bombeiros deverá efetuar a inspeção dos trios elétricos e carros de apoio, antes da realização do desfile do bloco carnavalesco, como também, vistoriar os palcos, camarotes, bailes e eventos temporários instalados em via pública.

“Estamos trabalhando de forma antecipada para permitir que os interessados em participar do desfile tenham condições de sanar os problemas. Estamos fazendo esse trabalho para garantir a segurança da população”, afirmou o major do Corpo de Bombeiros, Erick Aprígio.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 005 DE 07/01/2017

1.1 - Governo do Estado:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1144/2016

Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica, e determina medidas correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco D E C R E T A:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o cargo público de Delegado de Polícia Civil, integrante das carreiras jurídicas típicas de Estado, nos termos da Emenda Constitucional nº 39, de 10 de abril de 2014, passa a ser remunerado sob a forma jurídica de subsídio.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, integram o subsídio, exclusivamente, as verbas abaixo indicadas, que ficam extintas, por incorporação aos respectivos valores nominais do subsídio ora criado, nos termos definidos no Anexo Único:

- I - gratificação de função policial, instituída pela Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, e alterações legais ou judiciais posteriores;

- II - parcela remuneratória decorrente de decisão ou transação judicial, cujo objeto litigioso fundamentado nos normativos estaduais insculpidos na Lei nº 12.204, de 15 de maio de 2002, e/ou na Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004; e

- III - parcela remuneratória decorrente de decisão ou transação judicial, cujo objeto litigioso seja fundamentado em normativo estadual previsto na Lei nº 11.178, de 19 de dezembro de 1994.

§ 2º O quadro de vagas do cargo público de Delegado de Polícia Civil passa a ter seus níveis fixados nos seguintes quantitativos, com respectivas simbologias:

- I - 140 (cento e quarenta) vagas no nível inicial da carreira, símbolo QAP-S, em referência ao Quadro de Autoridade Policial - Delegado Substituto;

- II - 140 (cento e quarenta) vagas no 2º nível da carreira, símbolo QAP-2, em referência ao Quadro de Autoridade Policial - Delegado de Segunda Classe;

- III - 190 (cento e noventa) vagas no penúltimo nível da carreira, símbolo QAP – 1, em referência ao Quadro de Autoridade Policial - Delegado de Primeira Classe; e

- IV - 230 (duzentas e trinta) vagas no nível mais elevado da carreira, símbolo QAP - E, em referência ao Quadro de Autoridade Policial - Delegado Especial.

Art. 2º Em decorrência da nova estruturação remuneratória da carreira do cargo de que trata esta Lei Complementar, seus atuais ocupantes ficam enquadrados nos termos definidos a seguir, considerando o seu respectivo nível de enquadramento na carreira na data de publicação da presente Lei Complementar:

- I - servidores enquadrados entre as faixas salariais 1 a 6, inclusive, ficam enquadrados no nível QAP-S;

- II - servidores enquadrados entre as faixas salariais 7 a 14, inclusive, ficam enquadrados no nível QAP-2;

- III - servidores enquadrados entre as faixas salariais 15 a 22, inclusive, ficam enquadrados no nível QAP-1; e

- IV - servidores enquadrados entre as faixas salariais 23 a 26, inclusive, e 1 a 4, do nível especial, ficam enquadrados no nível QAP-E.

Art. 3º A aplicação das disposições desta Lei Complementar não poderá resultar decesso de remuneração, provento ou pensão, devendo qualquer redução identificada, após a incorporação de que trata o artigo anterior e o enquadramento, respeitada esta ordem, constituir parcela de vantagem pessoal, expressa e fixada nominalmente.

Art. 4º O desenvolvimento funcional do servidor ocupante do cargo de Delegado de Polícia dar-se-á mediante promoção, que consiste na elevação ao nível remuneratório imediatamente superior.

Art. 5º Cumpridos os requisitos para fins do estágio probatório, o Delegado de Polícia que for considerado aprovado obterá estabilidade, progredindo automaticamente do nível de Delegado de Polícia Substituto para o nível de Delegado de Polícia de Segunda Classe.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, as promoções serão sequenciadas, ordenadas e dar-se-á anualmente, aos 13 (treze) dias de abril, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério da antiguidade e 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério do merecimento, sendo vedada a promoção para o nível que diversa da imediatamente superior.

§ 1º 80% (oitenta por cento) do total de vagas a serem ocupadas por merecimento só poderão ser preenchidas por servidores que exerçam suas atividades na área fim da Polícia Civil.

§ 2º Consideram-se como vagas, para fins de promoção, aquelas existentes até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano antecedente ao ato de promoção.

Art. 7º Apenas poderá concorrer à promoção o Delegado de Polícia que, até o dia 13 (treze) de fevereiro que antecede o ato promocional, tiver cumprido 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontre na carreira, salvo na ausência de servidor apto a ser promovido.

Parágrafo único. O efetivo exercício de que trata o *caput*, contado a partir da vigência desta Lei, será considerado interrompido em decorrência de licença para trato de interesse particular ou outros afastamentos, salvo:

- I - aqueles considerados como de efetivo exercício na legislação em vigor aplicável ao servidor público estadual;

- II - licença devidamente concedida para o exercício de atividade classista; e

III - os decorrentes de ações de capacitação autorizadas pela autoridade competente, observadas as normas aplicáveis à espécie.

Art. 8º Não poderá concorrer à promoção o Delegado de Polícia que, no período de 1 (um) ano antecedente ao ato promocional:

I - sofrer punição disciplinar com pena igual ou superior a 20 (vinte) dias de suspensão; ou

II - for preso em decorrência de sentença criminal.

Parágrafo único. O servidor que estiver cedido ou à disposição de outros órgãos, distintos da Polícia Civil, poderá concorrer apenas à promoção por antiguidade.

Art. 9º Na promoção por antiguidade, apurada pelo tempo de efetivo exercício no nível, computado até o dia 13 (treze) de fevereiro que antecede o ato promocional, eventual empate na classificação final será resolvido observando-se, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício na carreira;

II - melhor colocação no respectivo concurso público;

III - maior tempo no serviço público estadual; e

IV - maior idade.

Art. 10. Na promoção por merecimento serão observados, objetiva e exclusivamente, os seguintes critérios:

I - avaliações anuais de desempenho individual do servidor;

II - contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica; e

III - o cumprimento do interstício disposto no art. 5º.

§ 1º As avaliações de desempenho de que trata o inciso I serão realizadas anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, de modo necessariamente fundamentado, pela chefia imediata, cabendo recurso à Comissão Permanente de Avaliação e Promoção da Carreira.

§ 2º Os Delegados de Polícia serão objetivamente avaliados, para fins do disposto no inciso I, com base nos critérios de probidade, eficiência, produtividade, ética profissional, assiduidade, pontualidade, proatividade e responsabilidade.

§ 3º Consideram-se contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica, para fins do disposto no inciso III, a obtenção de titulação acadêmica pertinente às carreiras jurídicas, a elaboração de trabalho técnico-científico de interesse jurídico ou policial, e a coordenação, ou a efetiva participação, em seminários, cursos, congressos, simpósios, oficinas e outros eventos análogos reconhecidos, voltados ao aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A pontuação máxima atribuível às contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação obtível nas avaliações anuais de desempenho individual do servidor e será aferida por critérios objetivos e previamente definidos em decreto.

§ 5º As avaliações de desempenho anuais terão procedimentos e normas complementares definidas em decreto.

Art. 11. Na promoção por merecimento, eventual empate na classificação final será resolvido observando-se, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - maior nota na avaliação anual de desempenho individual;

II - melhor histórico funcional disciplinar no ano que antecede o ato promocional;

III - melhor colocação no respectivo concurso público;

IV - maior tempo de efetivo exercício na carreira;

V - maior tempo de efetivo exercício no nível;

VI - maior tempo no serviço público estadual; e

VII - maior idade.

Art. 12. As listas dos Delegados de Polícia indicados à promoção por antiguidade e merecimento serão elaboradas pela Comissão Permanente de Avaliação e Promoção da Carreira e homologadas pelo Chefe de Polícia.

§ 1º Os Delegados de Polícia que preencherem os requisitos mínimos para concorrer a qualquer das espécies de promoção deverão atualizar seus dados junto à Comissão Permanente de Avaliação e Promoção até o dia 15 (quinze) de fevereiro que anteceder o ato promocional.

§ 2º A publicação das listas de promoção por antiguidade e merecimento no Boletim Interno de Serviço da instituição deverá ocorrer até o dia 13 (treze) de março que anteceder o ato promocional, cabendo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à Comissão Permanente de Avaliação e Promoção, que decidirá em 10 (dez) dias e encaminhará as respectivas listas ao Chefe de Polícia para homologação e nova publicação no Boletim Interno de Serviço.

§ 3º O Chefe de Polícia encaminhará as listas de promoção ao Governador do Estado para que este, em ato próprio, efetive as promoções até o dia 13 (treze) de abril de cada ano, data em que o ato passará a produzir seus efeitos, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado.

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação e Promoção da Carreira será composta por 3 (três) Delegados de Polícia, designados por um período de 2 (dois) anos prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, pelo Chefe de Polícia, preferencialmente entre os ocupantes do último nível da carreira da ativa.

Art. 13. Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
Presidente

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES NOMINAIS DO SUBSÍDIO DO CARGO PÚBLICO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

SÍMBOLO DE NÍVEL	Valores válidos a partir de 1º de janeiro de 2017	Valores válidos a partir de 1º de janeiro de 2018	Valores válidos a partir de 1º de dezembro de 2018
QAP-S	R\$ 9.070,00	R\$ 9.070,00	R\$ 9.070,00
QAP-2	R\$ 15.452,07	R\$ 17.769,89	R\$ 19.793,57
QAP-1	R\$ 17.168,97	R\$ 19.744,32	R\$ 22.762,61
QAP-E	R\$ 19.076,63	R\$ 21.938,13	R\$ 26.177,00

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1144/2016.

MENSAGEM Nº 001/2017

Recife, 6 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelos artigos 23, § 1º, e 37, inciso V, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica, e determina medidas correlatas".

O veto restringe-se ao art. 12 do Projeto de Lei. As razões do veto estão expostas abaixo e decorrem da inconveniência e inoportunidade do referido dispositivo:

"Art. 12. As listas dos Delegados de Polícia indicados à promoção por antiguidade e merecimento serão elaboradas pela Comissão Permanente de Avaliação e Promoção da Carreira e homologadas pelo Chefe de Polícia.

§ 1º Os Delegados de Polícia que preencherem os requisitos mínimos para concorrer a qualquer das espécies de promoção deverão atualizar seus dados junto à Comissão Permanente de Avaliação e Promoção até o dia 15 (quinze) de fevereiro que anteceder o ato promocional.

§ 2º A publicação das listas de promoção por antiguidade e merecimento no Boletim Interno de Serviço da instituição deverá ocorrer até o dia 13 (treze) de março que anteceder o ato promocional, cabendo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à Comissão Permanente de Avaliação e Promoção, que decidirá em 10 (dez) dias e encaminhará as respectivas listas ao Chefe de Polícia para homologação e nova publicação no Boletim Interno de Serviço.

§ 3º O Chefe de Polícia encaminhará as listas de promoção ao Governador do Estado para que este, em ato próprio, efetive as promoções até o dia 13 (treze) de abril de cada ano, data em que o ato passará a produzir seus efeitos, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado.

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação e Promoção da Carreira será composta por 3 (três) Delegados de Polícia, designados por um período de 2 (dois) anos prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, pelo Chefe de Polícia, preferencialmente entre os ocupantes do último nível da carreira da ativa.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1144/2016

O projeto de lei em questão tem por objetivo estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2017, o cargo público de Delegado de Polícia Civil, integrante das carreiras jurídicas típicas de Estado, nos termos da Emenda Constitucional nº 39, de 10 de abril de 2014, passa a ser remunerado sob a forma jurídica de subsídio.

Contudo, após o envio da proposição a essa egrégia Assembleia, verificou-se que o mencionado artigo 12, que trata do procedimento a ser adotado para o encaminhamento das listas de promoção dos delegados, está detalhado de modo bastante pormenorizado, sendo dispositivo afeito ao regulamento, e não à lei. Portanto, a análise mais aprofundada da questão levou à necessidade de exclusão do texto da norma legal para disciplinamento, em decreto regulamentador, da forma de elaboração, prazos de publicação e homologação das mencionadas listas de promoção.

Ressalte-se que a data e periodicidade das promoções, anualmente em 13 de abril, estão definidas no art. 6º, assim como a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento. De fato, na lei estão presentes todos os requisitos das promoções, inclusive os impedimentos e critérios de desempate, sendo o veto restrito ao dispositivo procedimental.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHOA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Nesta

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica, e determina medidas correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o cargo público de Delegado de Polícia Civil, integrante das carreiras jurídicas típicas de Estado, nos termos da Emenda Constitucional nº 39, de 10 de abril de 2014, passa a ser remunerado sob a forma jurídica de subsídio.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, integram o subsídio, exclusivamente, as verbas abaixo indicadas, que ficam extintas, por incorporação aos respectivos valores nominais do subsídio ora criado, nos termos definidos no Anexo Único:

I - gratificação de função policial, instituída pela Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, e alterações legais ou judiciais posteriores;

II - parcela remuneratória decorrente de decisão ou transação judicial, cujo objeto litigioso seja fundamentado nos normativos estaduais insculpidos na Lei nº 12.204, de 15 de maio de 2002, e/ou na Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004; e

III - parcela remuneratória decorrente de decisão ou transação judicial, cujo objeto litigioso seja fundamentado em normativo estadual previsto na Lei nº 11.178, de 19 de dezembro de 1994.

§ 2º O quadro de vagas do cargo público de Delegado de Polícia Civil passa a ter seus níveis fixados nos seguintes quantitativos, com respectivas simbologias:

I - 140 (cento e quarenta) vagas no nível inicial da carreira, símbolo QAP-S, em referência ao Quadro de Autoridade Policial - Delegado Substituto;

II - 140 (cento e quarenta) vagas no 2º nível da carreira, símbolo QAP-2, em referência ao Quadro de Autoridade Policial - Delegado de Segunda Classe;

III - 190 (cento e noventa) vagas no penúltimo nível da carreira, símbolo QAP - 1, em referência ao Quadro de Autoridade Policial - Delegado de Primeira Classe; e

IV - 230 (duzentas e trinta) vagas no nível mais elevado da carreira, símbolo QAP - E, em referência ao Quadro de Autoridade Policial - Delegado Especial.

Art. 2º Em decorrência da nova estruturação remuneratória da carreira do cargo de que trata esta Lei Complementar, seus atuais ocupantes ficam enquadrados nos termos definidos a seguir, considerando o seu respectivo nível de enquadramento na carreira na data de publicação da presente Lei Complementar:

I - servidores enquadrados entre as faixas salariais 1 a 6, inclusive, ficam enquadrados no nível QAP-S;

II - servidores enquadrados entre as faixas salariais 7 a 14, inclusive, ficam enquadrados no nível QAP-2;

III - servidores enquadrados entre as faixas salariais 15 a 22, inclusive, ficam enquadrados no nível QAP-1; e

IV - servidores enquadrados entre as faixas salariais 23 a 26, inclusive, e 1 a 4, do nível especial, ficam enquadrados no nível QAP-E.

Art. 3º A aplicação das disposições desta Lei Complementar não poderá resultar decesso de remuneração, provento ou pensão, devendo qualquer redução identificada, após a incorporação de que trata o artigo anterior e o enquadramento, respeitada esta ordem, constituir parcela de vantagem pessoal, expressa e fixada nominalmente.

Art. 4º O desenvolvimento funcional do servidor ocupante do cargo de Delegado de Polícia dar-se-á mediante promoção, que consiste na elevação ao nível remuneratório imediatamente superior.

Art. 5º Cumpridos os requisitos para fins do estágio probatório, o Delegado de Polícia que for considerado aprovado obterá estabilidade, progredindo automaticamente do nível de Delegado de Polícia Substituto para o nível de Delegado de Polícia de Segunda Classe.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, as promoções serão sequenciadas, ordenadas e dar-se-ão anualmente, aos 13 (treze) dias de abril, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério da antiguidade e 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério do merecimento, sendo vedada a promoção para nível diverso do imediatamente superior.

§ 1º 80% (oitenta por cento) do total de vagas a serem ocupadas por merecimento só poderão ser preenchidas por servidores que exerçam suas atividades na área fim da Polícia Civil.

§ 2º Consideram-se como vagas, para fins de promoção, aquelas existentes até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano antecedente ao ato de promoção.

Art. 7º Apenas poderá concorrer à promoção o Delegado de Polícia que, até o dia 13 (treze) de fevereiro que antecede o ato promocional, tiver cumprido 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontre na carreira, salvo na ausência de servidor apto a ser promovido.

Parágrafo único. O efetivo exercício de que trata o *caput*, contado a partir da vigência desta Lei, será considerado interrompido em decorrência de licença para trato de interesse particular ou outros afastamentos, salvo:

I - aqueles considerados como de efetivo exercício na legislação em vigor aplicável ao servidor público estadual;

II - licença devidamente concedida para o exercício de atividade classista; e

III - os decorrentes de ações de capacitação autorizadas pela autoridade competente, observadas as normas aplicáveis à espécie.

Art. 8º Não poderá concorrer à promoção o Delegado de Polícia que, no período de 1 (um) ano antecedente ao ato promocional:

I - sofrer punição disciplinar com pena igual ou superior a 20 (vinte) dias de suspensão; ou

II - for preso em decorrência de sentença criminal.

Parágrafo único. O servidor que estiver cedido ou à disposição de outros órgãos, distintos da Polícia Civil, poderá concorrer apenas à promoção por antiguidade.

Art. 9º Na promoção por antiguidade, apurada pelo tempo de efetivo exercício no nível, computado até o dia 13 (treze) de fevereiro que antecede o ato promocional, eventual empate na classificação final será resolvido observando-se, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de efetivo exercício na carreira;
- II - melhor colocação no respectivo concurso público;
- III - maior tempo no serviço público estadual; e
- IV - maior idade.

Art. 10. Na promoção por merecimento serão observados, objetiva e exclusivamente, os seguintes critérios:

- I - avaliações anuais de desempenho individual do servidor;
- II - contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica; e
- III - o cumprimento do interstício disposto no art. 5º.

§ 1º As avaliações de desempenho de que trata o inciso I serão realizadas anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, de modo necessariamente fundamentado, pela chefia imediata, cabendo recurso à Comissão Permanente de Avaliação e Promoção da Carreira.

§ 2º Os Delegados de Polícia serão objetivamente avaliados, para fins do disposto no inciso I, com base nos critérios de probidade, eficiência, produtividade, ética profissional, assiduidade, pontualidade, proatividade e responsabilidade.

§ 3º Consideram-se contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica, para fins do disposto no inciso III, a obtenção de titulação acadêmica pertinente às carreiras jurídicas, a elaboração de trabalho técnico-científico de interesse jurídico ou policial, e a coordenação, ou a efetiva participação, em seminários, cursos, congressos, simpósios, oficinas e outros eventos análogos reconhecidos, voltados ao aperfeiçoamento profissional.

§ 4º A pontuação máxima atribuível às contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação obtível nas avaliações anuais de desempenho individual do servidor e será aferida por critérios objetivos e previamente definidos em decreto.

§ 5º As avaliações de desempenho anuais terão procedimentos e normas complementares definidas em decreto.

Art. 11. Na promoção por merecimento, eventual empate na classificação final será resolvido observando-se, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - maior nota na avaliação anual de desempenho individual;
- II - melhor histórico funcional disciplinar no ano que antecede o ato promocional;
- III - melhor colocação no respectivo concurso público;
- IV - maior tempo de efetivo exercício na carreira;
- V - maior tempo de efetivo exercício no nível;
- VI - maior tempo no serviço público estadual; e
- VII - maior idade.

Art. 12. VETADO

Art. 13. Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ÂNGELO FERNANDES GIÓIA

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES NOMINAIS DO SUBSÍDIO DO CARGO PÚBLICO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

SÍMBOLO DE NÍVEL	Valores válidos a partir de 1º de janeiro de 2017	Valores válidos a partir de 1º de janeiro de 2018	Valores válidos a partir de 1º de dezembro de 2018
QAP-S	R\$ 9.070,00	R\$ 9.070,00	R\$ 9.070,00
QAP-2	R\$ 15.452,07	R\$ 17.769,89	R\$ 19.793,57
QAP-1	R\$ 17.168,97	R\$ 19.744,32	R\$ 22.762,61
QAP-E	R\$ 19.076,63	R\$ 21.938,13	R\$ 26.177,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Promove ajustes na estrutura da carreira dos cargos públicos que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir das datas definidas em sucessivo, a estrutura da Grade de Vencimento Base dos cargos públicos de Perito Criminal e de Médico Legista passam a ter as seguintes alterações:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, o valor nominal do vencimento-base inicial da carreira fica fixado em R\$ 4.578,82 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

II - a partir de 1º de janeiro de 2018, os interstícios entre as matrizes vencimentais ficam fixados no índice percentual de 6% (seis por cento); e

III - a partir de 1º de dezembro de 2018, os interstícios entre as classes da carreira ficam fixados, respectivamente, em 5% (cinco por cento), 7,5% (sete vírgula cinco por cento), e em 10% (dez por cento).

Art. 2º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ÂNGELO FERNANDES GIÓIA

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Promove ajustes na Grade de Vencimento Base dos cargos públicos que indica, e determina medidas correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Grade de Vencimento Base atribuída aos cargos públicos indicados nos incisos IV a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil - GOPC, passa a ser a constante dos Anexos "I" a "III", com vigências a contar de 1º de janeiro de 2017, 1º de janeiro de 2018 e 1º de dezembro de 2018, respectivamente.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2017, os servidores ativos nele referidos serão reposicionados na grade vencimental definida no Anexo I desta Lei Complementar, preservando-se o respectivo nível de enquadramento de faixa, classe e matriz do servidor verificado no mês de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os servidores que estejam enquadrados na faixa salarial "F", de qualquer uma das respectivas classes ou matrizes, exclusivamente, serão reposicionados para a faixa salarial "E" da grade definida no art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2017, mantendo-se seus respectivos níveis de classe e qualificação profissional.

Art. 3º Fica vedada, para os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º, a percepção do benefício previsto no Decreto nº 42.478, de 10 de dezembro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2017, cujos valores ficam incorporados ao vencimento-base.

Art. 4º Excepcionalmente, para os ciclos avaliativos dos exercícios de 2017 e de 2018, fica assegurada, para os servidores ocupantes dos cargos referidos no art. 1º considerados aptos na respectiva Avaliação de Desempenho, progressão de duas faixas vencimentais na carreira.

Art. 5º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ÂNGELO FERNANDES GIÓIA

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MILTON COELHO DA SILVA NETO

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, AUXILIAR DE PERITO, AUXILIAR DE LEGISTA, PERITO PAPILOSCOPISTA, OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES E MOTORISTA POLICIAL

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO-BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5,0%, 5,0%, e 5,0%)				
	I				
Cursos de Especialização 360 horas	2.257,37	2.313,80	2.371,65	2.430,94	2.491,71
Cursos de Especialização 240 horas	2.149,88	2.203,62	2.258,71	2.315,18	2.373,06
Cursos de Especialização 160 horas	2.047,50	2.098,69	2.151,15	2.204,93	2.260,06
Graduação / Nível Médio	1.950,00	1.998,75	2.048,72	2.099,94	2.152,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e

MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	II				
Cursos de Especialização 360 horas	2.616,30	2.681,71	2.748,75	2.817,47	2.887,90
Cursos de Especialização 240 horas	2.491,71	2.554,01	2.617,86	2.683,30	2.750,38
Cursos de Especialização 160 horas	2.373,06	2.432,39	2.493,20	2.555,53	2.619,41
Graduação / Nível Médio	2.260,06	2.316,56	2.374,47	2.433,83	2.494,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e

MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	III				
Cursos de Especialização 360 horas	3.032,30	3.108,11	3.185,81	3.265,45	3.347,09
Cursos de Especialização 240 horas	2.887,90	2.960,10	3.034,10	3.109,96	3.187,71
Cursos de Especialização 160 horas	2.750,38	2.819,14	2.889,62	2.961,86	3.035,91
Graduação / Nível Médio	2.619,41	2.684,90	2.752,02	2.820,82	2.891,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e

MATRIZES (com intervalos de 5,0%)	IV				
Cursos de Especialização 360 horas	3.514,45	3.602,31	3.692,36	3.784,67	3.879,29
Cursos de Especialização 240 horas	3.347,09	3.430,77	3.516,54	3.604,45	3.694,56
Cursos de Especialização 160 horas	3.187,71	3.267,40	3.349,08	3.432,81	3.518,63
Graduação / Nível Médio	3.035,91	3.111,81	3.189,60	3.269,34	3.351,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, AUXILIAR DE PERITO, AUXILIAR DE LEGISTA, PERITO PAPILOSCOPISTA, OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES E MOTORISTA POLICIAL

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO-BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018

MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5,0%, 5,0%, e 5,3%)				
	I				
Cursos de Especialização 360 horas	2.322,48	2.380,54	2.440,06	2.501,06	2.563,58
Cursos de Especialização 240 horas	2.191,02	2.245,80	2.301,94	2.359,49	2.418,48
Cursos de Especialização 160 horas	2.067,00	2.118,68	2.171,64	2.225,93	2.281,58
Graduação / Nível Médio	1.950,00	1.998,75	2.048,72	2.099,94	2.152,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e

MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	II				
Cursos de Especialização 360 horas	2.691,76	2.759,06	2.828,03	2.898,74	2.971,20
Cursos de Especialização 240 horas	2.539,40	2.602,88	2.667,96	2.734,66	2.803,02
Cursos de Especialização 160 horas	2.395,66	2.455,55	2.516,94	2.579,86	2.644,36
Graduação / Nível Médio	2.260,06	2.316,56	2.374,47	2.433,83	2.494,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e

MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	III				
Cursos de Especialização 360 horas	3.119,76	3.213,36	3.309,76	3.409,05	3.511,32
Cursos de Especialização 240 horas	2.943,17	3.031,47	3.122,41	3.216,09	3.312,57
Cursos de Especialização 160 horas	2.776,58	2.859,88	2.945,67	3.034,04	3.125,06
Graduação / Nível Médio	2.619,41	2.698,00	2.778,94	2.862,30	2.948,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3,0%)	a	b	c	d	e

MATRIZES (com intervalos de 6,0%)	IV				
Cursos de Especialização 360 horas	3.697,42	3.826,83	3.960,77	4.099,40	4.242,88
Cursos de Especialização 240 horas	3.488,13	3.610,22	3.736,58	3.867,36	4.002,71
Cursos de Especialização 160 horas	3.290,69	3.405,87	3.525,07	3.648,45	3.776,15
Graduação / Nível Médio	3.104,43	3.213,08	3.325,54	3.441,93	3.562,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3,5%)	a	b	c	d	e

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, AUXILIAR DE PERITO, AUXILIAR DE LEGISTA, PERITO PAPIOSCOPISTA, OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES E MOTORISTA POLICIAL					
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO-BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2018					
MATRIZES (com intervalos de 7,0%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5,0%, 5,0%, e 5,3%)				
	I				
Cursos de Especialização 360 horas	2.388,83	2.448,55	2.509,77	2.572,51	2.636,83
Cursos de Especialização 240 horas	2.232,56	2.288,37	2.345,58	2.404,22	2.464,32
Cursos de Especialização 160 horas	2.086,50	2.138,66	2.192,13	2.246,93	2.303,11
Graduação / Nível Médio	1.950,00	1.998,75	2.048,72	2.099,94	2.152,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e

MATRIZES (com intervalos de 7,0%)	II				
Cursos de Especialização 360 horas	2.768,67	2.837,88	2.908,83	2.981,55	3.056,09
Cursos de Especialização 240 horas	2.587,54	2.652,23	2.718,53	2.786,50	2.856,16
Cursos de Especialização 160 horas	2.418,26	2.478,72	2.540,69	2.604,20	2.669,31
Graduação / Nível Médio	2.260,06	2.316,56	2.374,47	2.433,83	2.494,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e

MATRIZES (com intervalos de 7,0%)	III				
Cursos de Especialização 360 horas	3.208,89	3.305,16	3.404,32	3.506,45	3.611,64
Cursos de Especialização 240 horas	2.998,97	3.088,94	3.181,60	3.277,05	3.375,36
Cursos de Especialização 160 horas	2.802,77	2.886,86	2.973,46	3.062,67	3.154,55
Graduação / Nível Médio	2.619,41	2.698,00	2.778,94	2.862,30	2.948,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3,0%)	a	b	c	d	e

MATRIZES (com intervalos de 7,0%)	IV				
Cursos de Especialização 360 horas	3.803,06	3.974,19	4.153,03	4.339,92	4.535,22
Cursos de Especialização 240 horas	3.554,26	3.714,20	3.881,34	4.056,00	4.238,52
Cursos de Especialização 160 horas	3.321,74	3.471,21	3.627,42	3.790,65	3.961,23
Graduação / Nível Médio	3.104,43	3.244,13	3.390,11	3.542,67	3.702,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 4,5%)	a	b	c	d	e

(O texto das legislações acima não substitui o publicado no DOE 005, de 07/01/2017)

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 029, DE 06/01/2017 - Ementa: Revoga a Portaria nº 3115/SDS, de 30/08/2016, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 163 de 31/08/2016 que Licenciou a Bem da Disciplina o **Cb BM mat. 707243-0 – Robério da Silva Bezerra**, e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 066/2016-GGAJ/SDS, datada de 30DEZ16, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS, **RESOLVE:**

I – Revogar a Portaria nº 3115/SDS, de 30/08/2016, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 163 de 31/08/2016 que Licenciou a Bem da Disciplina o Cb BM Mat 707243-0 – Robério da Silva Bezerra.

II - Deferir o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo requerente, (Processo nº 4020822-0/2015, 4039322-5/2016) substituindo a pena aplicada para 30 (trinta) dias de detenção, previsto no art. 28, inciso II, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), por ter amoldado sua conduta no art. 139 do CDMEPE c/c art. 4º, do Decreto nº 22.114, de 13/03/2000 (Regulamento de Ética dos Militares Estaduais).

III – Determinar ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco que adote as medidas na esfera de suas atribuições.

IV - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 06 de janeiro de 2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 030, DE 06/01/2017 - Ementa: Revoga a Portaria nº 1825/SDS, de 07/11/2007, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 213 de 13/11/2007 que excluiu a Bem da Disciplina o **Cb PM mat. 950449-4 – Eugênio Paixão dos Santos**, e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 013/2017-GGAJ/SDS, datada de 05JAN17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS, **RESOLVE:**

I – Revogar a Portaria nº 1825/SDS, de 07/11/2007, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 213 de 13/11/2007 que excluiu a Bem da Disciplina o Cb PM mat. 950449-4 – Eugênio Paixão dos Santos.

II - Deferir o pleito de Revisão de penalidade formulado pelo requerente, (Processo nº 4209160-4/2016, 7408441-1/2016) substituindo a pena aplicada para 30 (trinta) dias de prisão, previsto no art. 28, inciso III, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), por ter amoldado sua conduta nos artigos 113 e 159 do CDMEPE.

III – Determinar ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco que adote as medidas na esfera de suas atribuições.

IV - Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 06 de janeiro de 2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 031, DE 06/01/2017 – Designar o Comissário Especial de Polícia **Assis Barros Filho**, mat. 119547-6, para exercer a função de Chefe da Unidade de Contra Inteligência, símbolo FGS-1, da Superintendência do CIIDS/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Andre Ferreira Leite de Oliveira**, mat. 980009-3.

Nº 032, DE 06/01/2017 - Atribuir a 2º Tenente PM **Valdilene Ribeiro da Silva**, mat. 950489-3, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Superintendência do CIIDS/SDS, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Assis Barros Filho**, mat. 119547-6.

Nº 033, DE 06/01/2017 - Atribuir ao Comissário Especial de Polícia **Alexandre Miguel Ferreira**, mat. 221696-5, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Superintendência do CIIDS/SDS, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **João Luiz de Uzeda Luna**, mat. 221306-0.

Nº 034, DE 06/01/2017 – Atribuir ao Comissário Especial de Polícia **José Guilherme Oliveira Lima**, mat. 208579-8, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Busca Eletrônica, da Superintendência do CIIDS/SDS, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Alexandre Miguel Ferreira**, mat. 221696-5.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 005, de 07/01/2017)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 035, DE 06/01/2017 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, com base na Autorização Ad Referendum nº. 128/2016 - CPP, de 29 de dezembro de 2016, tendo em vista a necessidade de proceder medidas operacionais necessárias a realização de seleção interna para o provimento de 45 (quarenta e cinco) cargos de Oficiais da Administração da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE e 27 (vinte e sete) cargos de Oficiais da Administração do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e, no mesmo quantitativo de 45 (quarenta e cinco) cargos de Oficiais da Administração da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE e 27 (vinte e sete) cargos de Oficiais da Administração do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, para promoções por antiguidade, conforme previsto no § 2º do Artigo 36 da Lei complementar nº. 134, de 23 de dezembro de 2008, **RESOLVE:**

I. Designar, os membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão responsável pela elaboração das normas editalícias para seleção interna destinado ao preenchimento de 45 (quarenta e cinco) cargos de Oficiais da Administração da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE e 27 (vinte e sete) cargos de Oficiais da Administração do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE.

NOME	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
Cel PM Fernando Correia dos Santos	Gestor da Gerência de Integração e Capacitação da GGAIC/SDS	GICAP/SDS	21030-7
Ten. Cel. Enéas Dantas de Carvalho Cantarelli Junior	Sub-Diretor da Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa da PMPE	DEIP/PMPE	1799-0
Major BM Eduardo Araripe Pacheco de Souza	Chefe da DFEA - CBMPE	DFEA /CBMPE	798007-8
Major BM Jose Jailton Siqueira de Melo	Chefe da Unidade de Cadastros, Publicações e Lançamentos da GICAP/GGAIC/SDS	GGAIC/SDS	798006 -0
Major PM Benoni Cavalcanti Pereira	Chefe da Unidade de Apoio de Ensino da GICAP/GGAIC/SDS	GGAIC/SDS	9506578

II. As normas que regerão a seleção interna de que trata esta Portaria serão fixadas em Portaria do Secretário de Defesa Social, observados os termos da Lei complementar nº. 134, de 23 de dezembro de 2008, e suas alterações.

III. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Revogam-se as disposições em contrário.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário da Defesa Social

PROCESSO Nº 4025808-0/2016, 5694606-0/2014 – REQUERENTE: RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA - DECISÃO:

Em análise ao contido na Nota Técnica nº 061/2016-GGAJ/SDS, datada de 25/11/2016, e na Cota nº 0514/2016-PGE, de 19/12/2016, **indefiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06 de janeiro de 2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 18, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: ANULA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO PM.

O Comandante Geral, em estrito cumprimento a decisão judicial proferida pela 3ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0413172-4, suspendendo os efeitos favoráveis, concedidos nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0001232-28.2015.8.17.0760, alinhado ao teor do SIC/Contencioso nº 917/16 – DEAJA, de 11NOV2016 e Ofício nº 762/16 – PC/PGE, de 11NOV2016, **RESOLVE:** I. Anular a Promoção *sub judice* à graduação de CABO PM, do militar estadual, Mat. 112338-6 / RODRIGO ALVES DA SILVA, conculinte do CFC/2016, constante da Portaria do Comando Geral nº 101, de 22 de Fevereiro de 2016, publicada no DOE nº 043, de 08 de Março de 2016, voltando o servidor militar ao “*status quo ante*”; II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11 de novembro de 2016. **CARLOS ALBERTO D’ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-CEL PM – COMANDANTE GERAL.**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 005, de 07/01/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 001-17/DIP/DGP, 02 de janeiro de 2017.

EMENTA: Desligar do Serviço Ativo.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:** I - Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude de Transferência “a pedido”, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 02 de janeiro de 2017, o Coronel BM, **IVALDO JOSÉ CIRNE RODRIGUES**, Mat. 1984-4, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 85 c/c o Inciso I do Art. 88, Caput 89 da Lei nº 6.783/74 e § 1º do Art. 21 da LC nº 059 de 05jul04.

II - Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária.

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº 002-17/DIP/DGP, 02 janeiro de 2017.

EMENTA: Promove Oficial.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:** I – Promover, no ato de transferência à Inatividade ex-officio, a contar de 28 de novembro de 2016, ao posto de Major BM, o Capitão BM GERON LINS DE ALBUQUERQUE, Mat. 940160-1; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Capitão GERON LINS DE ALBUQUERQUE, Mat. 940160-1; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Art. 93, Inciso V do Art. 96, e Inciso I do Art. 99 da Lei 6.783/74, c/c no Inciso IV do Artigo 83 da Lei 10.426/90 e § 3º do Art. 21 da LC nº 59/04, de 05 de julho de 2004.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 005, de 07/01/2017)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

16º Termo Aditivo ao Contrato de Locação Nº 025/2001-DEJUR.

I. A inclusão da previsão de reajuste e preclusão lógica do pedido no Instrumento Contratual; II. A inclusão da hipótese de Rescisão Unilateral do Contrato na Cláusula Oitava do Contrato Mater – Da Rescisão. Locador: ANTÔNIO FLORIANO DE SIQUEIRA, CPF: 178.986.764-91. Recife, 06/01/2017. ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. Chefe de Polícia Civil.(*)(**)(F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Ajuste Nº 022/2013 - UNAJUR. Credor: JOSÉ FERNANDO DIAS DA SILVA, CPF: 286.491.764-53. Objeto: Formalização Contratual da locação do imóvel situado na Rua Pedro Augusto Corrêa de Araújo, nº. 518, São Lourenço da Mata/ PE onde funcionou a 9ª Delegacia Seccional de Polícia; 38ª Circunscrição policial - São Lourenço da Mata, 01 Equipe de CVLI e 01 Equipe de Malhas da Lei, e quitação do débito dos aluguéis do imóvel, referente ao período de 01.01.2015 a 31.12.2015, em virtude da inexistência de lastro contratual neste período. Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Recife, 04/01/2017. ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. Chefe de Polícia Civil.(*)(**)(F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Ajuste de Contas e Quitação - UNAJUR. Credor: JOSÉ FERNANDO DIAS DA SILVA, CPF: 286.491.764-53. Objeto: Formalização Contratual da locação do imóvel situado na Rua Pedro Augusto Corrêa de Araújo, nº. 518, São Lourenço da Mata/ PE onde funcionou a 9ª Delegacia Seccional de Polícia; 38ª Circunscrição policial - São Lourenço da Mata, 01 Equipe de CVLI e 01 Equipe de Malhas da Lei, e quitação do débito dos aluguéis do imóvel, referente ao período de 01.01.2015 a 31.12.2015, em virtude da inexistência de lastro contratual neste período. Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Recife, 04/01/2017. ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. Chefe de Polícia Civil.(*)(**)(F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 001.2017.ATI – 1ª Publicação

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor ADAILTON FEITOSA FILHO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 440.2016.I.PE.330. ATI e Pregão Eletrônico Nº 330.2016. ATI resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Migração de Dados, Repasse Tecnológico, Suporte Técnico, Desenvolvimento e Manutenção de portais e sites através de Sistemas de Gestão de Conteúdo (CMS – Content Management System) em regime de Fábrica de Software, serviços estes que consistem em definição, elicitação, documentação, análise, construção e testes, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **INHALT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,**

CNPJ/MF Nº **07.675.055/0001-40.**

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$588.991,02** (quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e um reais e dois centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 06 de janeiro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.**

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC / CCPL VII

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 475.2016.VII.PE.352.SDS - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações utilizadas pela Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos, com disponibilização de mão de obra exclusiva. Valor estimado R\$ 789.584,00 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Entrega das Propostas até 20/01/2017, às 10:50h; Início da Disputa: 20/01/2017, às

11:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.licitacoes.pe.gov.br ou www.compras.pe.gov.br. Recife, 06 de janeiro de 2017. Cirilo Veloso, Pregoeiro da CCPL VII. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS CORPORATIVA**

ARPC Nº 025.2016.SAD – 1ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor ADAILTON FEITOSA FILHO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 130.2016.X.PE.094.SAD e Pregão Eletrônico Nº 094.2016.SAD resolve publicar os preços registrados para locação de viaturas, do tipo VS-2, para suprir a necessidade de transporte para atividades de fiscalização e segurança pública do Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO**, CNPJ/MF Nº **03.776.266/0001-19**; LOTE: **01**; EMPRESA: **SKAIOS LTDA**, CNPJ/MF Nº **69.896.967/0001-08**; LOTES: **02** e **03**; EMPRESA: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ/MF Nº **10.965.693/0001-00**; LOTES: **04** e **07**; EMPRESA: **PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/MF Nº **11.620.814/0001-45**; LOTE: **05**; EMPRESA: **PARVI LOCADORA LTDA**, CNPJ/MF Nº **08.228.146/0001-09**; LOTE: **06**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$39.624.492,00** (trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 20 de dezembro de 2016 a 19 de dezembro de 2017**.

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Adjudico nos termos do art. 8º do Decreto Estadual Nº 32.539/2008 o **PL Nº 031/2016 - PE Nº 022/2016-CEL/SDS** – Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Luvas (Material Médico-Hospitalar) para suprir os Órgãos Operativos da Gerência Geral de Polícia Científica/SDS. **EMPRESAS VENCEDORAS: INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDAEPP**- CNPJ Nº 09.607.807/0001-61, nos itens 1, 2 e 3, com valor total de **R\$ 84.437,50** e **VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA - ME** - CNPJ Nº 07.308.989/0001-44, nos itens 7, 8 e 9 com valor total de **R\$ 3.360,00**, tudo perfazendo um valor total geral de **R\$ 87.797,50**. Recife - PE, 06 de janeiro de 2017. **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA** – Presidente/Pregoeiro (em exercício) da CEL/SDS. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 066/2016-GAB/SDS – OBJETO: Locação de **40 (quarenta)** veículos do tipo VS-2, para atender às necessidades da Secretaria de Defesa Social. **Valor Total R\$ 2.839.996,80. CONTRATADA:** LOCOSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; **ORIGEM:** Adesão ARP Nº 019/2015-SAD; PL Nº 390.2014. III.PE.268.SAD; PE Nº 268/2014-CCPLE III/SAD. Recife/PE, 06JAN2017. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONV. DE COOP. TÉC. E ADM. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da SDS/IITB e a Prefeitura de ABREU E LIMA-PE; Conv. Nº 105/2016; **OBJETO:** Instalação e funcionamento de um Posto de Identificação na Secretaria de Trabalho e Ação Social de Abreu e Lima-PE. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses. Recife-PE, 06JAN2017. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 060/2016-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de Material Bélico, para atender as necessidades operacionais da polícia Militar do Estado de Pernambuco. **“VALOR TOTAL R\$ 303.919,00”**. **CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC; **EMPENHOS:** 2016NE001120, no valor de R\$ 303.919,00; datada de 04/11/2016, **ORIGEM:** PL Nº 016/2016- CPL/SDS, INEX Nº 006/2016-CPL/SDS. Recife/PE, 05JAN2017. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração